

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO SELETIVO NÚMERO 012-2021**

**Processo Nº 012-2021 (HIMABA)**

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 012-2021 (HIMABA), para seleção dos “**SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**”, reuniu-se para fins de análise do recurso apresentado pela **CREMASCO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas pela **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA ELISA LTDA**, empresa declarada vencedora do seletivo indicado em epígrafe, decidindo nos seguintes termos:

**I – DA SINTESE FÁTICA**

**CREMASCO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** interpôs recurso questionando a declaração de intempestividade dos documentos que apresentou, bem como requisitos de qualificação da recorrida.

De pronto, verifica-se que a recorrente sequer figura como concorrente no processo seletivo, não tendo apresentado proposta tempestivamente. Desta forma, sequer haveria pressuposto para conhecimento do recurso.

De toda forma, a comissão de seleção procedeu com análise do caso.

**II – DO MÉRITO**

**1. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELA RECORRENTE**

# **Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA**

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Note-se que sequer há menção à recorrente na decisão guerreada, uma vez que a comissão não recebeu, em tempo, documentos da recorrente para participação no presente seletivo.

No próprio recurso interposto a recorrente afirma o atraso no envio dos documentos, sendo absolutamente impensável acatar qualquer justificativa.

Os prazos previstos em edital são claros, dispostos de forma objetiva, de modo que abrir qualquer exceção importa em manifesta afronta ao princípio da isonomia, dentre outros, o que importaria em absoluta nulidade.

Desta forma, sem razão a recorrente.

## **2. DA SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

Acerca dos Atestados de Capacidade Financeira, sem razão as alegações da Recorrente.

Compulsando os autos é possível verificar a apresentação de toda a documentação contábil exigida por lei e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, documentação suficiente para fins de demonstração da exigida capacidade financeira.

Portanto, considerando que a empresa Recorrida apresentou devidamente os documentos contábeis, os quais foram analisados e aprovados pelo setor responsável e por essa comissão de seleção, conclui-se tratar-se de empresa com capacitação compatível com o objeto da contratação.

Assim, tendo a comissão reapreciado os documentos apresentados pela recorrida, não se verifica qualquer irregularidade.

## Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

### III – DECISÃO

Diante do exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao Recurso apresentado por *CREMASCO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA* no Processo de Seleção nº **012/2021** (HIMABA), mantendo-se incólume a decisão recorrida.

O entendimento expresso na presente decisão é unânime e validado pelo corpo jurídico da unidade.

Vila Velha, 13 de agosto de 2021.

  
Mariana Alberto Debs  
CPF 312.845.058-71

  
Valderi Ferreira da Silva  
CPF 902.105.309-87

  
Jair Martins Amorim  
CPF 103.638.687-20

  
Eliza da Silva Nunes  
CPF 111.565.157-93  
OAB/ES 34.368